

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – PIAUÍ, CORECON-PI E RQH SOLUÇÕES.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO - PIAUÍ - CORECON-PI, registrado no CNPJ/MF sob o número 06.732.317/0001-07, com sede no RUA FELIX PACHECO, 1680 – CENTRO, TERESINA/PI, CEP nº 64010-660, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, economista **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 640825 CORECON-PI e do CPF nº 226.465.903-34, residente nesta Capital, e do outro lado a empresa **RQH SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.894.381/0001-59 (MEI), neste ato representado por seu proprietário, o Senhor **LEONARDO CAFÉ RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado na Chácara 120 Lote 5A, Brasília/DF, Cep: 72.001-710, portador do CPF nº 043.771.141-23, denominado neste ato simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para a manutenção do *site* e portal da transparência do Conselho Regional de Economia da 22ª Região – PI (CORECON-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Processo nº 6.247/2017, como se aqui transcritos estivessem vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3. - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, conforme art. 57, § 4º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Correção de *bugs*;
- b) Inserção de *Banners*, fornecidos pela CONTRATANTE;
- c) Alterações de recursos disponíveis;
- d) Alteração de conteúdos nas telas já existentes;
- e) Criação de novas seções no *site*;
- f) Inclusão de novos conteúdos enviados pela CONTRATANTE;
- g) Atendimento para solução de dúvidas;
- h) Geração de backups mensais dos serviços contidos na hospedagem a ser contratada;
- i) Atualização de todo o *site* e seus *plugins* necessários;
- j) *Backup* das informações do *site* e do Banco de dados mensalmente;
- k) Inclusão de conteúdos enviados pela CONTRATANTE;
- l) Atualizações em todos os sistemas do *site*.

4.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) Prestar ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- e) Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), pagamento todo dia 15, após a emissão da nota fiscal, iniciando a partir do primeiro mês, após a assinatura do contrato.

5.2 – O **CONTRATADO** deverá enviar o aviso bancário (nota de débito) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Maria do Espírito Santo Gonçalves de Oliveira Silva, a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E RESCISÃO

7. - Pela inexecução total ou parcial desde contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da fatura do mês de referência, aplicável na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos;

b) rescisão unilateral;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior 2 (dois) anos.

Parágrafo único

A contratada não incorrerá na sanção referida do item “a” acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devida a comprovado impedimento na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - Questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária de Teresina-PI.

E por estarem de pleno acordo, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina-PI, 01 de Maio de 2021.


Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente do CORECON/PI
CONTRATANTE

LEONARDO CAFÉ RODRIGUES
(RQH Soluções)
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
CPF:

2ª TESTEMUNHA
CPF: